

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

R
Hogi Centre Rue

V.Dr
EM 1910612015

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

14 787 20 12

LEI Nº 3992

Súmula: Dispõe sobre as eleições para Diretores das Escolas Municipais de Irati – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino dar-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - A eleição para diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino será realizada nos estabelecimentos que atendem o porte de no mínimo 50 alunos, respeitada a duração do mandato previsto nesta Lei, conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – O Processo Eleitoral não será realizado nas escolas em que o prédio é mantido por congregações religiosas, bem como na direção geral do CAIC (Centro de Atendimento Integral à Criança), sendo que os diretores dessas unidades serão indicados, desde que atuem como professores da rede:

 I – pela própria congregação religiosa no caso de escolas que funcionem em prédios sob sua responsabilidade;

II – pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação no caso do CAIC.

0



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Art. 3º - A Direção das Unidades de Ensino da Rede Municipal será exercida pelo Diretor escolhido entre candidatos previamente registrados, mediante eleição na forma desta Lei, com a função de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo de acordo com o que determina a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O mandato do Diretor será de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano subsequente ao da proclamação dos resultados da eleição, admitida 01 (uma) única reeleição.

CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO

Art. 5° - Para conduzir o processo eleitoral será formada uma Comissão Organizadora de caráter temporário, constituída por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, que terá as seguintes competências:

- I organizar e implantar o Processo de Eleição de Diretores para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Irati;
- II orientar as Mesas Eleitorais:
- III elaborar o edital de convocação para as eleições (Anexo II) e promover a respectiva publicação, o qual indicará os requisitos e prazos para o registro, divulgação e homologação das candidaturas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral;
- IV receber, para análise e parecer, os recursos encaminhados pelas Mesas Eleitorais que executarão o Processo nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Irati;
- V- Orientar o atual Diretor da Unidade de Ensino, quanto às providências a serem adotadas, a fim de assegurar o fiel cumprimento desta Lei no prazo e forma estabelecidos;
- VI receber, do atual Diretor da Unidade de Ensino, a relação dos membros da Mesa Eleitoral (Anexo III);
- VII preparar e repassar às Mesas Eleitorais todas as informações e o material necessário à realização do processo eleitoral;

()



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

VIII - acompanhar o Processo eleitoral nas respectivas Unidades de Ensino;

- IX- apreciar e esclarecer dúvidas apresentadas pelas Mesas Eleitorais durante o Processo Eleitoral;
- X encaminhar os recursos interpostos, decorrentes do Processo Eleitoral, no prazo previsto em lei, contado do recebimento, obrigatoriamente instruídos com parecer para decisão da Secretária Municipal de Educação;
- XI receber das Mesas Eleitorais a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação à função;
- XII preparar e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a listagem dos eleitos às funções de Diretor, indicando nome, RG, carga horária e nome da Unidade de Ensino para dar prosseguimento nos trâmites legais e publicação;
- XIII receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as Atas de Votação, de Escrutinação e o Mapa de Apuração com o resultado final, acompanhados das cédulas, devidamente lacradas, enviados pelas Mesas Eleitorais, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- XIV divulgar a instalação do Processo Eleitoral em todas as Unidades Municipais de Ensino:
- XV proclamar os eleitos:
- XVI analisar e decidir os casos omissos.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora, prevista neste artigo, será composta por 05 (cinco) servidores do Quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação designados através de portaria pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação (Anexo I).

CAPÍTULO III DA MESA ELEITORAL

Art. 6º - Uma vez iniciado o processo eleitoral o Diretor em exercício da Unidade de Ensino convocará e presidirá uma Assembleia Geral da qual deverão participar:

I - servidores em efetivo exercício na Unidade de Ensino:

()



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

 II - alunos maiores de 16 (dezesseis) anos, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que estudam na Unidade Municipal de Ensino;

III - pai ou mãe ou responsável pelos alunos menores de 16(dezesseis) anos regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

Parágrafo Único – Na Assembleia Geral decidir-se-á sobre a composição da Mesa Eleitoral dentre os participantes.

Art. 7º - A Mesa Eleitoral das Unidades de Ensino terá a seguinte composição:

- I 02 (dois) servidores do Quadro Próprio do Magistério;
- II 01 (um) servidor do Quadro Geral da Unidade de Ensino; e
- III 02 (dois) representantes de pais ou responsável pelos alunos regularmente matriculados.
- § 1º Os componentes da Mesa Eleitoral organizar-se-ão preenchendo as seguintes funções: Presidente, 02(dois) Secretários e 02(dois) Mesários.
- § 2º À Mesa Eleitoral compete a execução do processo eleitoral na Unidade de Ensino.
- § 3º A Mesa Eleitoral dissolver-se-á automaticamente após o encerramento dos trabalhos previstos.
- Art. 8º Os membros da Mesa Eleitoral deverão ficar a disposição, nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao pleito, e, antes deste prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que necessário para atividades relativas ao processo de escolha.

Parágrafo único - As reuniões da Mesa Eleitoral serão lavradas em Ata, no livro próprio da Unidade de Ensino.

Art. 9º - Não poderão compor a Mesa Eleitoral: o candidato, seu cônjuge, parente até 2º grau, nem os servidores que estejam em exercício na função de Diretor de Unidade Municipal de Ensino.



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Parágrafo único - Caso na unidade de ensino não seja possível o cumprimento deste artigo a mesa eleitoral deverá ser composta por membros indicados pela Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Compete à Mesa Eleitoral, além de outras, as seguintes atribuições específicas:

- I responsabilizar-se pela condução do processo eleitoral, no âmbito da Unidade;
- II fiscalizar o processo eleitoral;
- III registrar os candidatos a Direção;
- IV receber impugnações contra o registro da candidatura, por motivo de inelegibilidade de quaisquer candidatos (Anexo VII) e emitir Parecer Decisório nas 24 (vinte e quatro horas) do primeiro dia útil subsequente, contadas do recebimento;
- V reunir os candidatos para efetuar o sorteio dos respectivos números;
- VI divulgar a relação dos candidatos regularmente registrados, indicando o número de cada candidato, em diversos locais da Unidade de Ensino (Anexo VI);
- VII convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da proposta de trabalho dos candidatos;
- VIII designar e divulgar amplamente na Unidade de Ensino a data em que ocorrerá a eleição;
- IX convocar a Comunidade Escolar para a votação, mediante Edital (Anexo IV), a ser afixado em locais públicos, no prazo previsto no cronograma;
- X cadastrar os votantes através de formulário próprio constante no anexo XVI desta Lei.
- XI preparar a relação de votantes, em ordem alfabética, distribuída em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes, em cada, conforme modelos constantes dos Anexos VIII, IX e X desta Lei.
- XII carimbar e rubricar as cédulas com o nome da Unidade de Ensino;
- XIII credenciar os fiscais dos Candidatos (Anexo XI);
- XIV providenciar as urnas para as Mesas Eleitorais;
- XV afixar nas cabines de votação, a relação dos candidatos concorrentes, constando: nome, apelido e número da candidatura;
- XVI colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
- XVII elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da eleição;

()



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

- **XVIII** verificar a identificação do eleitor, antes de votar, através da apresentação do RG ou qualquer outro documento (com foto) que identifique o votante;
- XIX encaminhar à Secretaria Municipal de Educação SME, em até um dia útil subsequente à realização da eleição, o seu resultado acompanhado da documentação relativa ao processo;
- XX receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao processo;
- **XXI -** encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os recursos contra decisões em pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios;
- XXII receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de Votação ou Escrutinação:
- XXIII encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os recursos contra decisões em pedidos de impugnação relativos aos atos de Votação ou Apuração;
- XXIV encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as Atas de Votação, de Escrutinação e o Mapa de Apuração com o resultado final, após o encerramento do processo de votação e Apuração;
- XXV Divulgar o resultado final do processo eleitoral, por seu Presidente.
- Parágrafo único A Mesa Eleitoral será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação a que está subordinada.
- Art. 11 Não poderão ausentar-se da Mesa simultaneamente o Presidente e o Secretário.
- Art. 12 Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo.
- Art. 13 As Urnas Eleitorais serão instaladas em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do eleitor.
- Art. 14 Somente poderão permanecer no recinto destinado à Urna os membros da Mesa Eleitoral, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
- Art. 15 Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do eleitor.

Ì



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Art. 16 - No dia da votação os trabalhos da Mesa Eleitoral terão início às 8 horas e término somente após a apuração dos votos.

Art. 17 - Havendo ainda votantes às 17 horas, o Presidente da Mesa Eleitoral distribuirá as senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

- Art. 18 Somente poderão candidatar-se ao cargo de Diretor os servidores efetivos estáveis do Quadro Próprio do Magistério em efetivo exercício na Unidade de Ensino, e desde que:
- I tenham formação superior licenciatura plena em qualquer área e especialização na área de educação;
- II possuam no mínimo 02 (dois) anos de atuação na Unidade de Ensino para a qual estão se candidatando, a contar do ano imediatamente anterior à eleição;
- III sendo detentores de 02 (dois) cargos efetivos estáveis em Unidades de Ensino distintas, o registro da candidatura ocorra em apenas uma delas;
- IV não tenham tido avaliação de desempenho abaixo da pontuação mínima exigida, nos
 02 (dois) últimos anos imediatamente anteriores ao pedido de registro de candidatura;
- V possuam disponibilidade para o cumprimento de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a Unidade de Ensino em todo o seu funcionamento, para aqueles que concorrerem em Unidade de Ensino, cujo funcionamento seja de dois turnos;
- VI não tenham sido penalizados em processo disciplinar, no qual lhes tenha sido assegurada ampla defesa, de acordo com o que estabelece a Legislação vigente, e se penalizados somente se a pena estiver prescrita;
- VII não tenham sido condenados criminalmente com sentença transitado em julgado;
- VIII estejam em pleno gozo de seus direitos políticos.

d



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Parágrafo único - Não se considera em efetivo exercício na Unidade de Ensino os servidores do Quadro Próprio do Magistério, que estejam desempenhando funções na sede da Secretaria Municipal de Educação, ou em órgãos estranhos às Unidades de Ensino.

Art. 19 - Os atuais diretores das Unidades de Ensino poderão concorrer ao pleito desde que cumpram com os requisitos exigidos no Art. 18º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

- Art. 20 A participação no pleito ao cargo de Diretor dar-se-á por meio de registro candidatura.
- § 1º O pedido de registro de candidatura deverá ser feito por escrito e protocolado junto à mesa eleitoral, acompanhado da seguinte documentação, nos prazos previstos no edital de convocação:
- I Requerimento de Inscrição do Candidato conforme modelo constante no anexo V desta Lei;
- II fotocópia e original do diploma de curso superior (licenciatura plena);
- III fotocópia e original do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Educação:
- IV- certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;
- V fotocópia e original do RG e CPF;
- VI declaração firmada pelo candidato atestando o preenchimento dos requisitos elencados no art. 18º, desta Lei (Anexo XVII);
- VII declaração, obtida junto ao Departamento de Recursos Humanos, de não ter sido condenado nos últimos três anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, destituição da função, demissão, cassação de aposentadoria e de não estar em disposição funcional;
- VIII declaração que comprove 2 (dois) anos de exercício ininterruptos na Unidade que pretende dirigir, considerados até a data do registro da candidatura.

()



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

- IX plano de ação original do candidato abordando os aspectos administrativo, pedagógico e financeiro, bem como, sua articulação com a comunidade, que deverá ser analisado e aprovado pela Comissão Organizadora.
- § 2º A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no parágrafo anterior acarretará no indeferimento do registro.
- § 3° Cabe à mesa eleitoral, no momento do registro da candidatura, atestar, diante do candidato, a entrega de toda a documentação necessária através do preenchimento do check list conforme modelo disponível no anexo XVIII desta Lei.
- § 4º O plano de ação original é requisito para o registro do candidato e, se não aprovado, acarretará o indeferimento do registro.
- § 5º Não será admitido o registro de candidatura fora do prazo previsto no edital de convocação.
- § 6° Após a aprovação do Plano de Ação original pela Comissão Organizadora, o candidato deverá realizar a apresentação do mesmo para a Assembleia de pais, caso contrário sua candidatura será excluída do pleito.
- § 7º Comprovada a inexistência, em alguma Unidade de Ensino, de pedido de registro de candidatura; deferimento de registro ou validação da eleição, a designação para mandato de Diretor dar-se-á por indicação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação ao Chefe do Poder Executivo, atendidos os requisitos exigidos no art. 18 desta Lei.
- § 8° O pedido de registro será analisado pela Comissão Organizadora que emitirá decisão pelo deferimento ou indeferimento, cuja divulgação será feita através de publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município.
- § 9° Em caso de desistência do registro da candidatura, deverá ser encaminhado requerimento devidamente protocolado para a Comissão Organizadora.

()



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

§ 10 - Quando verificado, pela Comissão Organizadora, que houve cópia entre os Planos de Ação dos candidatos, os mesmos serão desconsiderados, sendo indeferidos os registros das respectivas candidaturas.

Art. 21 - Havendo algum tipo de impedimento devidamente formalizado o candidato poderá ser substituído em até 10 (dez) dias úteis antes do pleito, desde que o substituto atenda aos requisitos exigidos no Art. 18 e apresente a documentação exigida no § 1º do art. 20 desta Lei

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 22 - Estão aptos a votar:

- I servidores ocupantes do cargo de professor:
- II demais servidores efetivos da Unidade de Ensino;
- III responsável, perante a unidade de ensino, pelo aluno menor de 16 anos, não votante;
- IV responsável, perante a unidade de ensino, pelos alunos especiais;
- V alunos com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos, até a data da eleição, matriculados no Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos EJA.
 - § 1° Cada votante terá direito a apenas um voto por unidade.
- § 2° Os professores detentores de dois padrões ou um padrão mais turno suplementar atuando em Unidades diferentes, votam em ambas as Unidades.

Art. 23 - Não poderão votar:

- I os servidores do Quadro Próprio do Magistério, que estejam desempenhando funções na sede da Secretaria Municipal de Educação ou em órgãos estranhos às Unidades de Ensino.
- II integrantes do Quadro Próprio do Magistério e servidores que estejam em Licença para tratar de assuntos particulares;
- III estagiários.



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Art. 24 - A manifestação de vontade expressa através do voto é individual, pessoal e secreta.

Parágrafo único - Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar.

Art. 25 - O votante, previamente cadastrado em tempo hábil, deverá identificar-se através da Cédula de Identidade Civil ou documento similar e não será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA

- Art. 26 A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das candidaturas registradas.
- Art. 27 Deverá ser realizada 1 (uma) Assembleia com a Comunidade Escolar, para apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos com o devido registro em ata.
- Art. 28 A propaganda não poderá exceder o tempo de quinze minutos em cada sala de aula, e apenas uma vez, por candidato.
- Art. 29 É proibida a propaganda, durante todo o processo de eleição, para escolha de Diretores que:
- I implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos:
- III caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa;
- IV empregar meios destinados a criar artificialmente, nos eleitores, estados mentais, emocionais e passionais.



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – jānete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Art. 30 - A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Mesa Eleitoral que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação à Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação para os procedimentos legais cabíveis.

- Art. 31 Será vedado, durante todo o dia da Eleição, sob pena de impugnação do candidato:
- I aglomeração de pessoas portando flâmulas e bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos, dentro da unidade de Ensino ou em suas imediações num raio de 100 metros;
- II o uso de vestuário ou objeto pelos mesários que contenha qualquer propaganda de candidato;
- III o uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;
- IV qualquer distribuição de material de propaganda;
- V a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- VI oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- VII o transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seu representante;
- VIII as situações não especificadas nesta Lei serão decididas pela Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 32 -** Será permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato.
- Art. 33 Os fiscais dos Candidatos deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que representam nos trabalhos de votação.

Parágrafo único – Cada candidato poderá indicar até 3 (três) fiscais para acompanhamento da votação e apuração.



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO

- Art. 34 Até o 5º (quinto) dia útil antes da data marcada para a votação, cada Unidade de Ensino qualificará e cadastrará todos os eleitores e afixará a relação dos cadastrados, em lugar visível e de fácil acesso para conhecimento de todos.
- § 1º O trabalho de cadastrar todos os eleitores será de responsabilidade do (a) Secretário (a) da Unidade de Ensino que emitirá a relação, a qual será obrigatoriamente supervisionada e assinada pela Direção.
- § 2º Na Unidade de Ensino que não tiver secretário (a), o trabalho de cadastrar todos os eleitores e emitir listagem, será de responsabilidade de servidor estável, designado pela Direção da Unidade de Ensino.
- Art. 35 O candidato ao cargo de Diretor deverá afastar-se de suas atividades na Unidade de Ensino onde concorre, nas 36 (trinta e seis) horas que antecedem ao dia da eleição e também no dia da votação.
- Art. 36 A votação terá início às 8 (oito) horas e término às 17 (dezoito) horas, do dia fixado para as eleições.
- Art. 37 Na Unidade de Ensino haverá 2 (duas) urnas para recepção de votos daqueles que constam da relação de cadastrados, sendo uma para pais e alunos aptos a votar e outra para professores e funcionários da Unidade de Ensino.
- § 1º Somente poderão permanecer no recinto destinado à votação os membros da Mesa Eleitoral, os candidatos, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

4



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

§ 2° - A Mesa Eleitoral deverá ser instalada em local que assegure a privacidade do eleitor e utilizará urnas e cabines que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 38 - Somente poderá votar o eleitor devidamente inscrito na listagem de votantes.

§ 1º - Não constando na Lista de Votantes o nome de algum eleitor devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Eleitoral, devendo constar em Ata.

§ 2º - Em casos de dúvida, a Mesa Eleitoral tomará o voto do eleitor em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna, com registro em Ata, para posterior apreciação pela Mesa Eleitoral

Art. 39 - Após a identificação, o eleitor deverá assinar a lista de votantes, recebendo a Cédula Oficial (Anexo XII) carimbada e rubricada, onde assinalará o candidato escolhido, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

Art. 40 - Encerrada a votação deverá ser lavrada a ata de votação conforme modelo constante no anexo XIII desta Lei.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO

Art. 41 - A Mesa Eleitoral será também responsável pela apuração dos votos;

Parágrafo único - Nas Unidades, onde houver necessidade, a Comissão Eleitoral da SME excepcionalmente designará servidores de outras Unidades e/ou da própria Secretaria Municipal de Educação para comporem as Mesas Eleitorais.

Art. 42 - Nenhuma autoridade estranha à Mesa Eleitoral poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o representante da Secretaria Municipal de Educação.

()



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Art. 43 - A apuração será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta, pela Mesa Eleitoral e com o acompanhamento de um fiscal de cada chapa.

- Art. 44 Antes de iniciar a Apuração, a Mesa deverá analisar os votos em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.
- Art. 45 A Mesa Eleitoral verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes em cada urna.
- § 1º Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato constituirá motivo de anulação da urna
- § 2º Se a Mesa Eleitoral concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna e fará contagem dos votos em separado.
- § 3º Será emitido Relatório Circunstanciado da ocorrência, acompanhado de toda a documentação comprobatória à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, para decisão.
- Art. 46 As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.
- Art. 47 Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, o apurador imediatamente escreverá na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

Art. 48 - Serão nulos os votos:

- I registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- IV que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

()



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br / janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

CAPÍTULO III DO ENCERRAMENTO

Art. 49 - Concluídos os trabalhos de Apuração os resultados deverão ser lavrados em Ata, conforme o modelo constante do Anexo XIV desta Lei.

Art. 50 - Cabe a Mesa Eleitoral após findada a apuração:

I - registrar no Mapa de Apuração com o Resultado Final, cujo modelo consta no Anexo XV, a soma dos votos alcançados pelos Candidatos, bem como a soma dos votos brancos e nulos:

 II - apurar e divulgar o resultado final de cada Candidato, com o respectivo percentual alcançado de cada um deles;

III - encaminhar a Comissão Organizadora da SME as Atas de Votação, de Apuração e o Mapa de Apuração com o Resultado Final, cujas fotocópias serão arquivadas na Unidade de Ensino.

CAPÍTULO IV DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 51 - Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos entre o total de aptos a votar de acordo com a seguinte fórmula:

$$TV(X) = \frac{VPF.50}{VVPF} + \frac{VPA.50}{VVPA}$$

Sendo que:

TV(X) = total de votos alcançados pelo candidato

VPA = número de votos de pais e alunos para o candidato

V VPA = número total de votos válidos de pais e alunos

VPF= total de votos de professores e funcionários para o candidato

VVPF = número total de votos válidos de professores e funcionários

§ 1° - A fórmula descrita no caput deste artigo deverá ser aplicada para apurar o resultado individual de cada candidato.



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

§ 2º - Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos, exceto no caso de candidatura única, quando serão computados como válidos os votos em branco, exclusivamente para efeito de quórum.

Art. 52 - Em caso de empate será considerado vencedor o candidato que, sucessivamente:

- I- tenha maior tempo comprovado de gestão na Unidade Escolar em que for candidato;
- II tenha maior titulação na área educacional (licenciatura, especialização, mestrado e/ou doutorado);
- III- tenha mais tempo de serviço no Município.

Art. 53 - Quando houver comparecimento inferior a 40% (quarenta por cento) dos eleitores cadastrados a votação será considerada nula.

Parágrafo único – Na hipótese prevista do caput deste artigo o Diretor será indicado pelo Secretário Municipal de Educação e designado pelo Prefeito Municipal, atendidos os requisitos do art. 18º desta Lei.

TÍTULO III

DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

Art. 54 - Constitui infração eleitoral impedir ou embaraçar o exercício do voto e especialmente:

- I coagir ou aliciar o eleitor em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;
- II usar do poder econômico ou o desvio ou abuso do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;
- III usar de violência moral, física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;
- IV falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;
- V violar ou tentar violar o sigilo do voto:
- VI divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico em relação a si ou outros candidatos, capazes de exercer influência sobre o eleitorado;



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

- VII utilizar a distribuição de mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão de vantagem, visando angariar o voto para si ou para outrem ou conseguir abstenção;
- VIII praticar ou permitir que pratique qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação da votação;
- IX fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado;
- X fazer propaganda de candidatos a diretor antes do registro da candidatura concorrente às eleições;
- XI fazer campanha e distribuir materiais no dia da eleição; e
- XII não realizar a apresentação do Plano de Ação à Assembleia.
- Art. 55 O eleitor cadastrado ou qualquer cidadão é parte legítima para denunciar e promover a responsabilidade dos infratores a que se refere esta Lei.
- Art. 56 O Secretário Municipal de Educação, verificada a seriedade da denúncia, determinará a apuração dos fatos e responsabilidades pela Comissão Organizadora.
- § 1º A apuração deverá ser iniciada no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do despacho da Comissão e concluída no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, a contar de seu início.
- § 2º Após a apuração, será emitido relatório conclusivo pela Comissão Organizadora, o qual será remetido ao Secretário Municipal de Educação para a respectiva decisão.
- § 3º Aceitando a denúncia, o Secretário Municipal de Educação solicitará a abertura de Sindicância Administrativa.
- § 4º A não aceitação da denúncia motivará o arquivamento do referido procedimento administrativo, dando, em ambos os casos, conhecimento à Comissão Eleitoral.



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

§ 5° - As infrações contidas no Art. 54° e seus incisos, importará a anulação do processo eleitoral e, quando for o caso, restauração do patrimônio público, por exclusiva conta do infrator.

§ 6º - A solicitação de recurso do registro de candidato com motivação falsa ou erro grosseiro, constituirá falta grave ao dever disciplinar e sujeitará o infrator à pena disciplinar de advertência escrita e em caso de reincidência suspensão de 15(quinze) dias de trabalho com o devido desconto dos dias suspensos.

TÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 57 - As impugnações e os recursos, em qualquer fase do processo eleitoral, não terão efeito suspensivo e serão recebidos pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - Os recursos impetrados contra o resultado da eleição, poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da divulgação oficial do resultado do pleito.

Art. 58 - Só serão recebidos os recursos protocolados, devidamente fundamentados e instruídos com documentos comprobatórios.

Art. 59 - Os recursos serão julgados pela Comissão Organizadora, a qual emitirá decisão fundamentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Organizadora serão homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS





Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Art. 60 - Durante o mandato o Diretor terá seu trabalho avaliado em todos os seus aspectos e seguindo critérios definidos em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – A avaliação referida no caput dar-se-á com a participação dos servidores da Unidade de Ensino, dos pais ou responsáveis pelos alunos e de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 61 - Dar-se-á a vacância da função de Diretor nos casos de morte, ausência, renúncia, aposentadoria, destituição ou conclusão de gestão.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput deste artigo o Diretor será indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e designado pelo Prefeito Municipal, atendidos os requisitos exigidos no art. 18º desta Lei.

Art. 62 - Será destituído da função de Diretor, com perda do mandato quando:

- I na avaliação referida no Art. 60 desta Lei não obtiver a pontuação mínima de 60(sessenta pontos);
- II for condenado criminalmente, com sentença transitado em julgado, ou;
- III for punido com destituição de função pela autoridade competente, após devido Processo Administrativo.

Parágrafo Único - No caso de destituição do Diretor, previsto no caput, seus incisos o Diretor será indicado pelo Secretário Municipal de Educação e designado pelo Prefeito Municipal atendidos os requisitos exigidos no art. 18 desta Lei.

0



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br / janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - Em novas Unidades de Ensino, criadas na forma da Lei a função de Diretor será indicado pelo Secretário Municipal de Educação e designadas pelo Prefeito, pelo prazo necessário, até o próximo período eleitoral.

Parágrafo único - No caso de ocorrer a fusão de Escolas Rurais que na oportunidade não possuam direção aplicar-se-á o disposto no caput.

- Art. 64 O Diretor da Unidade de Ensino deverá entregar ao seu sucessor, na passagem do cargo, relatório sobre a situação da sua Unidade, bem como Acervo Documental, Inventário Patrimonial, Material e devidas prestações financeiras, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º O Diretor que não proceder à entrega da documentação referida no caput ficará inelegível no próximo processo de eleição.
- § 2º Sendo reeleito, o Diretor convocará, no início do ano letivo subsequente à eleição, o Colegiado para apresentar a documentação mencionada no caput deste artigo.
- Art. 65 O eleito, no momento da designação, deverá apresentar Declaração de não estar em Acúmulo de Cargo.
- Art. 66 A documentação dos candidatos eleitos, apresentada no ato do registro da candidatura, ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação durante o mandato.
- Art. 67 O servidor envolvido no processo de Eleição, como candidato, mesário, membro de Comissão Organizadora, responderá administrativamente por atos praticados em desacordo com a Legislação a que estiver subordinado.
- Art. 68 O chefe do Poder Executivo Municipal dará posse aos eleitos, conforme previsão realizada por expediente convocatório que será publicada no Diário Oficial do Município designando dia, horário e local.



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Art. 69 - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, após análise da Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as orientações emanadas da Procuradoria Geral do Município

Art. 70 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de junho

de 2015.

ODILON ROGÉRIO BURGATH PREFEITO MUNICIPAL



NOME

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.lrati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

ANEXO I DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RG

A Secretária Municipal de Educação do Município de Irati, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

	Para, sob a presidência do primeiro nominado, co	mpor a Comiss	são
Org	ganizadora da Secretaria Municipal de Educação que supervisior	ará e coordenar	á o
Pro	ocesso de Eleição para designação de Diretores das Unidades	de Ensino da Re	ede
Mur	nicipal de Educação de Irati.		
	mopal do Eddodydo do Hall.		
	Irati, de	de	
	Secretário (a) Municipal de Educação		



Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

ANEXO II EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Edital de divulgação do processo de escolha, mediante consulta à comunidade escolar, para designação de Diretores para as Unidades de Ensino da rede Municipal de Educação de Irati.

O Presidente da Comissão Organizadora da Secretaria Municipa
de Educação COMUNICA à Comunidade Escolar das Unidades de Ensino da Red
Municipal de Educação de Irati que foi designado o dia de de
, para mediante voto direto, secreto e facultativo se proceda à escolha do
Diretores dessas Unidades.
X
Presidente da Comissão Organizadora
da Secretaria Municipal de Educação



Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

ANEXO III

DESIGNAÇÃO DA MESA ELEITORAL

Non	ne da Unidade de Ensino:		
		[Diretor(a) da Escola
Mur	nicipal		ervadas as formalidades
prev	vistas no artigo 5º da Lei, q	que dispõe sobre o p	rocesso de eleição para
desi	ignação de Diretores para as unidades	s de Ensino da Rede M	Municipal de Educação de
Irati	, comunica que foram escolhidos os	membros da Mesa E	Eleitoral, conforme abaixo
des	crito:		
N°	NOME	RG	SEGMENTO
		Irati de	de
	Di	retor(a)	



Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

ANEXO IV EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome da Unidade de Ensino:
Edital de Convocação do processo eleitoral para designação de Diretores para as
Unidades de Ensino da rede Municipal de Educação de Irati.
O Presidente da Mesa Eleitoral, por este instrumento, afixado na forma e prazo
determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de: professores, demais
servidores, pai, mãe ou responsável por aluno menor de 16 anos, responsável pelo aluno
especial, alunos com no mínimo 16 anos completos matriculados na Educação de Jovens
e Adultos - EJA para, mediante voto direto, secreto e facultativo proceder à escolha do
Diretor da(o) Escola Municipalno
dia de de, no período das 8h às 17h, na referida
Unidade de Ensino.
Presidente da Mesa Eleitoral



Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br / janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

ANEXO V REQUERIMENTO DO CANDIDATO

llustr	rissimo(a)	Senhor(a)	Presidente	da	Mesa	Elei	toral	da
Esco	la							
			, qualificado			√êm à p	presença	de
Vossa	Senhoria F	REQUERER a in	nscrição para co	ncorrer	no Proces	sso de	Eleição	para
desigr	nação de Dire	etores e, de conf	formidade com a l	_ei				
			Irati,	de _			de	·
			Candidato(a) a di	iretor		_		

Anexar os seguintes documentos:

- 1. Fotocópia e original do diploma de curso superior (licenciatura plena);
- Fotocópia e original do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Educação;
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;
- 4. Fotocópia e original do RG e CPF;
- 5. Declaração firmada pelo candidato atestando o preenchimento dos requisitos elencados no art. 19°, desta Lei (Anexo XVII)
- 6. Declaração de não ter sido condenado nos últimos três anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, destituição da função, demissão, cassação de aposentadoria e de não estar em disposição funcional, bem como declaração que comprove 2 (dois) anos de exercício ininterruptos na Unidade que pretende dirigir, considerados até a data do registro da chapa.
- 7. Plano de ação original da chapa abordando os aspectos administrativo, pedagógico e financeiro, bem como, sua articulação com a comunidade, que deverá ser analisado e aprovado pela Comissão Organizadora.



Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

ANEXO VI RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

NÚMERO	NOME E APELIDOS	
NÚMERO	NOME E APELIDOS	
NOWERO	NOWE E APELIDOS	
NÚMERO	NOME E APELIDOS	
HOMENO	NOME E AI ELIDOS	
-		
-		
-		
NÚMERO	NOME E APELIDOS	
-		



Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.iratl.pr.gov.br – janete@iratl.pr.gov.br / raquel.burak@iratl.pr.gov.br

ANEXO VII PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CONTRA CANDIDATO

Requerente:				
Nome:			RG	
Endereço:				
Município:				Hora:
Solicita impugnação	contra o candida	ato:		
DOS FATOS:				
DAS CAUSAS DA II				
				14
DO FUNDAMENTO	JURÍDICO:			<u> </u>
Isto posto, requer su	a impugnação.			23
		Irati,	_ de	de
		Requerente		



Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

ANEXO VIII RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS NÃO-VOTANTES

NOME DA UNIDADE:

	PAI/MÃE/RESPONSÁVEL	ALUNOS	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12		out the fine the	
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
TO	TAL DE VOTANTES (DADOLAL)	INSCRITOS	
TOTAL DE VOTANTES (PARCIAL)		COMPARECERAM	



Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

ANEXO IX RELAÇÃO DE ALUNOS VOTANTES

NOME DA UNIDADE:

	NOME DO VOTANTE	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		

TOTAL DE VOTANTES (PARCIAL)	INSCRITOS	
	COMPARECERAM	



Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

ANEXO X RELAÇÃO DE PROFESSORES, EDUCADORES INFANTIS E DEMAIS SERVIDORES

NOME	DA UNIDADE:			
	NOME DO VOTANTE			ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7	,			
8				
9				
10				
11			1	
12				
13				
14			= "	
15				
16				7007
17				
18				
19				
20				
21				
TOTALD	E VOTANTES (BABCIAL)	INSCRITOS		
TOTAL DE VOTANTES (PARCIAL)				

COMPARECERAM



Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.iratl.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

ANEXO XI

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS DOS CANDIDATOS

Nome da Unidade de Ensino:			
Nome do Fiscal			Nº do Candidato
	Irati,	de _	de

Presidente da Comissão Eleitoral Local



Rubrica dos Mesários

Prefeitura Municipal de Irati Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

ANEXO XII CÉDULA DE VOTAÇÃO

LADO 1	LADO 2			
Carimbo da Unidade Educacional e da SME	Candidato n° 1			
	Candidato n° 2			
Rubrica dos Mesários	Candidato n° 3			
Rubrica dos Mesários	Candidato n° 4			



Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

ANEXO XIII ATA DE VOTAÇÃO

Nome da Unidade de Ensino:
Aosdede, reuniram-se os componentes da Mes Eleitoral acima referida.
Integram a Mesa os seguintes membros:
Houve substituições? Quais as nomeações feitas?
Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e
Houve votos em separado? Quantos
Ocorrências:
Descrever o teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Se nas folhas de votação ou esta Ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas.

Obs: Na falta de espaço, utilizar o verso, não esquecer as assinaturas dos Mesários.



Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

ANEXO XIV ATA DE APURAÇÃO

	Aos	_ dias do mês de	de	, às	S	horas,		
reuniu	-se a Mesa Eleit	oral para a contag	em de votos	da Eleição	para	Diretor da Unidade		
de En	sino			-		·		
		a Mesa os seguinte						
2.								
3.								
4.								
5.								
Proces	dida a anuração	foram registrados	os seguintes	resultados.				
11000	uiua a apuração,	lorain registrados	os seguintes	resultados.				
Votos	por Candidato:							
	N° DE VOTOS							
N° DO CANDIDATO		TO Profes	Professores, Educadores e Servidores			Pais e Alunos		
	S EM BRANCO FOTAL							
	S NULOS							
TOTA								
Nº INSCRITOS NA MESA								
Ocorrências:								
	1							
Assinatura dos apuradores								



Pais/ alunos

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

TOTAL DA MESA Prof. Func. Pais/ alunos VOTOS EM BRANCO Prof. Func. Pais/ alunos CHAPA 4 Prof. Func. Pais/ alunos CHAPA 3 Prof. Func. Pais/ alunos CHAPA 2 Prof. Func. Pais/ alunos CHAPA 1 Prof. Func. NOME DO CANDIDATO APTOS A VOTAR Urna 1 TOTAL

PORCENTAGEM FINAL RESULTADO FINAL

1° Colocado(a) 2° Colocado(a) 3° Colocado(a) 4° Colocado(a)

ANEXO XV

MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

Nome da Unidade de Ensino:



Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

ANEXO XVI **CADASTRO DE VOTANTES**

SENHORES PAIS

No próximo dia de, h					
responsáveis pelos alunos regularmente matriculados	nesta Unidade de Ensino têm				
direito a um voto por família e somente a pessoa cadastrada poderá votar. A pes					
indicada deverá comparecer na Unidade, das 8 horas às 17 horas e participar dest					
momento histórico em Irati.					
Favor preencher e devolver à Escola até o dia	a:				
N° NOME DA CRIANÇA	TURMA				
Pai/Mãe ou Responsável indicado para votar:					
Assinatura					



Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

ANEXO XVII DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS

Eu,							
RG	, CPF		_, candidato	(a)	a direto	r da	Escola
	s devidos fins que		dos os requisit	os el	encados	no Art	 :. 19º da
Lei, o c	qual traz a seguint	e redação:					
Art. 19 - Son	nente poderão co	oncorrer às ele	ições de Dire	etor (os servid	ores	efetivos
estáveis do Qu	adro Próprio do M	Magistério em e	fetivo exercíci	o na	Unidade	de Er	nsino, e
desde que:							
I - tenha forma	ação superior lice	enciatura plena	em qualquer	área	e espec	ializa	ção em
educação;							
II - possuam r	no mínimo 02 (do	is) anos de atua	ação na Unid	ade o	de Ensind	para	a qual
estão se candid	datando, a contar d	do ano anterior a	à eleição;				
III - sendo de	tentores de 02(d	ois) cargos efe	tivos estáveis	em	Unidade	s de	Ensino
distintas, o regi	stro da candidatur	a ocorra em ape	enas uma dela	IS;			
IV - não tenhan	n tido avaliação de	e desempenho a	abaixo da pon	tuaçã	io mínima	exigi	da, nos
02 (dois) último	s anos imediatam	ente anteriores a	ao pedido de r	egist	ro de can	didatu	ıra;
V - possuam o	disponibilidade pa	ra o cumprimer	nto de 40(qua	arenta	a) horas	sema	nais de
trabalho, a fim	de gerenciar a U	Jnidade de Ens	ino em todo	o seu	u funciona	ament	o, para
	ncorrerem em Uni						
VI - não tenha	am sido penaliza	dos em proces	so disciplinar	, no	qual lhes	s tent	na sido
	ipla defesa, de ad		e estabelece	a Le	gislação	/igent	e, e se
	mente se a pena e						
	n sido condenado			tran	sitado em	julga	do;
	oleno gozo de seu		os;				
IX- não estar cu	imprindo estágio p	probatório;					
	land:	ű.					
	Irati,	de	de				

Assinatura do Candidato

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062 www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

ANEXO XVIII

CHECK LIST PARA CONFERÊNCIA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

() Requerimento de Inscrição do Candidato conforme modelo constante no anexo V

desta Lei;					
() fotocópia e original do diploma de curso superior (licenciatura plena);					
() fotocópia e original do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em					
Educação;					
() certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Cartório Distribuidor da					
Comarca;					
() fotocópia e original do RG e CPF;					
() declaração firmada pelo candidato atestando o preenchimento dos requisitos					
elencados no art. 18º, desta Lei (Anexo XVII);					
() declaração, obtida junto ao Departamento de Recursos Humanos, de não ter sido					
condenado nos últimos três anos ao cumprimento de penalidade administrativa de					
suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, destituição da função, demissão,					
cassação de aposentadoria e de não estar em disposição funcional;					
() declaração que comprove 2 (dois) anos de exercício ininterruptos na Unidade que					
pretende dirigir, considerados até a data do registro da candidatura.					
() plano de ação original do candidato abordando os aspectos administrativo, pedagógico					
e financeiro, bem como, sua articulação com a comunidade, que deverá ser analisado e					
aprovado pela Comissão Organizadora.					
DATA/					
CANDIDATO					
PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL SECRETÁRIO DA MESA ELEITORAL					
SECRETARIO DA MESA ELETTORAL					